



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 81

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/23 – PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, CONFORME ESPECIFICA (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O projeto atende a determinação na ADIN nº 2096770-55.2022.8.26.0000, que julgou parcialmente Inconstitucional a Lei Complementar nº 3.062/2021, vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA QUE NÃO REVELAM PLEXOS DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO, MAS ATRIBUIÇÕES ORA GENÉRICAS, ORA BUROCRÁTICAS, TÉCNICAS E PROFISSIONAIS - FUNÇÕES PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA - OFENSA À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO - TECNICIDADE E PROFISSIONALIDADE DAS ATIVIDADES LIGADAS AO CONTROLE INTERNO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA - TEMA 1.010 DE REPERCUSSÃO GERAL - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 35, 111 E 115, INCISOS II, V E XX-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO INGRESSO DE TERCEIRO COMO AMICUS CURIAE INDEFERIDO, AO EXAME DAS PECULIARIDADES DO CASO - AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS E RESSALVA.”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O acórdão destacou os artigos que foram julgados Inconstitucionais.

A presente propositura desta PLC n° 21/2023, atende a necessidade de reorganização e estruturação administrativa do Município que modula os efeitos da decisão na ADIN.

No tocante aos impactos financeiros do presente Projeto foi absorvido pela Lei Complementar n° 3.062/2021 quando da análise ao seu tempo. Inclusive na decisão da Adin nada se falou da questão.

Fundamenta-se o argumento trazidos a baila a propria justificativa do Poder Executivo no projeto:

“No entanto, importante ressaltar que não houve acréscimo nas despesas da administração municipal, visto que a quantidade de cargos criados é a mesma de cargos extintos, não gerando impacto financeiro.”

Quanto a emenda apresentada ao Projeto que Substitui o Anexo XIV – “Tabela de Referência Remuneratória”, se faz necessária diante da aprovação e sanção da Lei Complementar n° 3.180, de 28 de abril de 2023, que concedeu 6% (seis por cento) de reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, já inclusa no orçamento do Município.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.


ZERBATO
Presidente/Relator.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente.


ANDRÉ TRINDADE

ISAAC ANTUNES

IGOR OLIVEIRA